

pagamento, mas transporte alimentação e folga.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A partir da assinatura desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, as empresas pagarão ao sindicato, o valor equivalente a R\$ 3,42 (três reais e quarenta e dois centavos) por empregado que trabalhar em dias de domingos e R\$ 5,31 (cinco reais e trinta e um centavos) por feriados, segunda e terça-feira de carnaval, e R\$ 10,75 (dez reais e setenta e cinco centavos) no domingo de carnaval, autorizados na presente cláusula, devendo o valor ser repassado até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante depósito na conta-corrente nº 13124-5 – Agência 2957-2 – Banco do Brasil.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As regras estabelecidas nesta cláusula não importam em quitação, desistência ou renúncia dos direitos vindicados pelo Sindicato, em juízo ou fora dele, relativos ao trabalho em domingos e feriados anteriores à celebração da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

CLÁUSULA NONA-EMPREGADO ESTUDANTE – O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

a) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas.

b) Atendidas as conveniências do serviço, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período das férias escolares.

c) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação, as faltas ao serviço decorrente da realização de exames vestibulares e ENEM, desde que comprovada e cientificando o empregador, 48 (quarenta e oito) horas antes.

CLÁUSULA DÉCIMA – AVISO PRÉVIO – O aviso prévio dos empregados no comércio e prestadores de serviços abarcados por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, será calculado com base no capítulo IV do Título IV da CLT, incorporando as alterações trazidas pela Lei nº 12.506 de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ainda que faça o empregado jus a aviso prévio de mais de 30 (trinta) dias, com base nas novas alterações previstas em Lei, mantém-se o período máximo de aviso a ser trabalhado de 30 (trinta), devendo o período sobressalente ser indenizado pelo empregador na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO: A rescisão dos contratos de trabalho será regida pelos seguintes princípios:

a) Os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, que contém com quatro anos de vínculo de emprego com o mesmo empregador, desde que dispensados sem justa causa terão o direito a aviso prévio de 60 dias.

b) O empregado que pedir demissão e conceder o aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de comprovadamente obter novo emprego;

c) Desde que solicitada, as empresas fornecerão carta de referência;

d) As rescisões deverão ser feitas no seu vencimento, (aviso prévio) com respectivos pagamentos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FILIAÇÃO/DIVULGAÇÃO – Os representantes sindicais, devidamente